



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pintadas

1

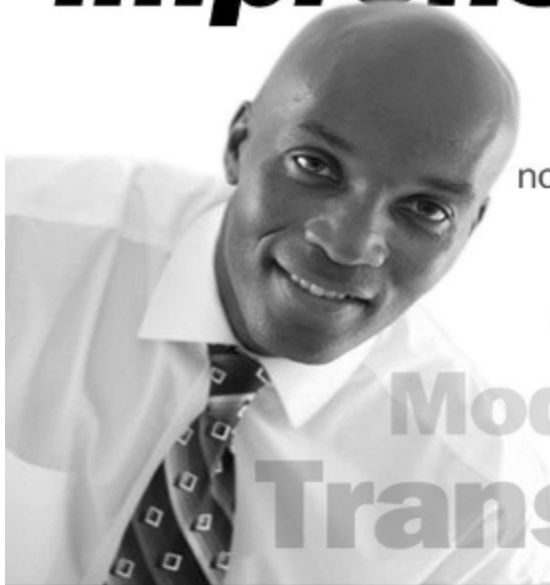
Segunda-feira • 1 de Junho de 2020 • Ano IV • Nº 917

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pintadas publica:

- **Decreto nº 087 de 01 de junho de 2020-** Dispõe sobre a suspensão de atividades sujeitas a aglomeração de pessoas no âmbito do Município de Pintadas/BA, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - João Batista Ferreira Almeida / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M6C3EOCP0GA5TVNF/ZWPMQ

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



DECRETO Nº 087 de 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão de atividades sujeitas a aglomeração de pessoas no âmbito do Município de Pintadas/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e considerando o contido no protocolo SEI n. 17210/2020.

CONSIDERANDO o fato da Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Novo Coronavírus (*COVID-19*) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que em 30 de maio de 2020 foi constatado o primeiro caso de coronavírus no Município de Pintadas/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do vírus e preservar a saúde pública local;

CONSIDERANDO que a situação demanda urgência no emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Pintadas/BA.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (*COVID-19*).

Art. 2º - Fica determinado, a partir das 00:00h (zero horas) desta terça-feira, 02 de junho de 2020, a suspensão do funcionamento de estabelecimentos comerciais de todos os seguimentos por 03 (três) dias consecutivos, exceto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



- I) Farmácias, que poderão funcionar até as 19:00h (dezenove horas);
- II) Postos de combustível, que poderão funcionar até as 19:00h (dezenove horas);
- III) Bancos, Lotéricas e correspondentes bancário poderão funcionar até as 13:00h (treze horas);
- IV) Lojas de produtos/medicamentos para animais, que poderão funcionar até as 17 (dezessete horas);
- VI) Serviços funerários.

§1º - Tratando-se de estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, distribuidoras de água e gás de cozinha, a restrição atinge apenas o funcionamento presencial, podendo realizar o atendimento aos clientes na modalidade delivery até as 21:00h (vinte e uma horas).

§2º - Fica, terminantemente proibido o atendimento na modalidade delivery para comercialização de bebida alcoólica.

Art. 3ª – Fica proibida a entrada de representantes de outros municípios no âmbito do Município de Pintadas.

Parágrafo Único. Recomenda-se aos comerciantes locais que os pedidos sejam feitos online ou por telefone.

Art. 4º - Qualquer estabelecimento comercial supracitado que descumprir as medidas estabelecidas neste decreto, sem prejuízos de outras penalidades previstas nos instrumentos normativos federais e estaduais, serão submetidos às seguintes penalidades:

- I) Advertência escrita;
- II) Interdição por um prazo de 05 (cinco) dias;
- III) Multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



IV) Cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo Único. A penalidade de multa disposta no inciso III deste artigo incidirá em dobro a cada reincidência, ficando limitada ao montante máximo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 5º - Serviços prestados pelos correios e pelo cartório de registro civil ficam autorizados a funcionar no âmbito municipal.

Parágrafo Único – Os atendimentos no Cartório serão restritos a demandas de urgência e emergência, sendo realizados por horário marcado, e atendendo uma pessoa por vez.

Art. 6º - Fica suspensa a autorização para realização de missas e cultos no âmbito do território Municipal. Recomenda-se aos templos, igrejas e demais centros religiosos que realizem suas atividades por transmissão online.

Art. 7º - Fica determinado **toque de recolher** a partir de 01 de junho de 2020, das **20:00h (vinte horas)** às **04:00h (quatro horas)** do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório no território do Município de Pintadas/BA, ficando proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessário para realização dos serviços delivery autorizados pelo art. 2º, §1º deste decreto, e acesso aos serviços essenciais e a sua prestação, comprovando-se a necessidade ou a urgência.

Parágrafo Único. O descumprimento da determinação constante no *caput* deste artigo poderá acarretar na apreensão de veículos e na condução coercitiva de pessoas pelas autoridades competentes, uma vez que se trata de conduta criminosa disciplinada pelo art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º - Fica suspenso, a partir de 02 de junho de 2020, o expediente presencial da Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais do Município de Pintadas/BA, com exceção das seguintes secretarias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



I) Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere aos atendimentos de emergência, através dos seguintes meios de contato: Tel. (75) 3693-2454 e e-mail: sec.saudepintadas@gmail.com e, atendimento para qualquer tipo de esclarecimentos sobre o Novo Coronavírus (COVID-19), através do número de telefone: (75) 98351-5406;

II) Secretaria Municipal de Infraestrutura, no que se refere aos serviços de limpeza, recolhimento de lixo, entulhos e outros que porventura possam se revelar indispensáveis após a publicação do presente Decreto.

III) Secretaria Municipal de Assistência Social, no que se refere aos atendimentos de urgência e emergência, através dos números de telefone: (75) 3693-2215, (75) 98282-3364 e do e-mail: desenvolvimentosocialp@hotmail.com.

Parágrafo Único. O servidor está obrigado ao cumprimento de sua carga horária presencial, na forma como definido pelo seu Secretário, nos termos deste artigo.

Art. 9º - O acesso às dependências da Prefeitura Municipal e aos órgãos públicos municipais será restrito ao Prefeito, Secretários, servidores, pessoas autorizadas e terceirizados para manutenção de serviços essenciais ou de interesse público.

Art. 10º - As medidas adotadas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento mesmo antes de sua vigência e, havendo necessidade, poderão ser ampliadas ou revogadas, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11º - Sem prejuízo ao disposto no art. 2º, este decreto tem validade de 08 (oito) dias, com possibilidade de prorrogação por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



Pintadas/BA, 01 de junho de 2020.

JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal